

Lei nº 361, de 24 de junho de 2005.

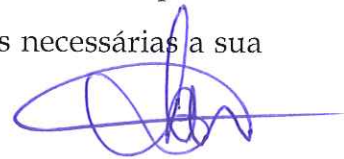
DISPÕE SOBRE A RESERVA DE
VAGAS EM CARGOS E EMPREGOS
PÚBLICOS CIVIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO
NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em 5% (cinco por cento), assegurando
o mínimo de 01(uma) vaga, o percentual reservado nos concursos públicos de
provas ou de provas e títulos, na Administração Pública Municipal, de pessoas
portadores de deficiência, observados a habilitação técnica e outros critérios
pertinentes previstos no edital do concurso público.

§ 1º. O órgão responsável pela realização do concurso público
garantirá aos portadores de deficiência as condições especiais necessárias a sua
participação nas provas.



§ 2º. As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondados para número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco) décimos.

Art. 2º. Os portadores de deficiência participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo e à avaliação das provas.

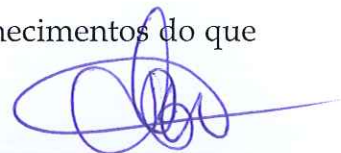
§ 1º. Após o julgamento das provas, serão elaboradas duas listas, uma geral com a relação de todos os candidatos aprovados e uma especial, com a relação dos portadores de deficiência aprovados.

§ 2º. As vagas, reservadas nos termos do artigo 1º desta lei, ficarão liberadas se não tiver inscrição no concurso, ou aprovação de candidatos portadores de deficiência.

§ 3º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será elaborada somente uma lista de classificação geral, prosseguindo o concurso nos seus anteriores termos.

Art. 3º. A verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou emprego para a qual forem aprovados os portadores de deficiência, será realizada durante o período de estágio probatório.

Art. 4º. Os editais de concurso a serem publicados a partir da vigência desta lei, conterão os elementos necessários aos conhecimentos do que nela contém, sob pena de nulidade.



Art. 5º. Esta Lei não se aplica aos concursos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 24 de junho de 2005.

183º. da Independência e 116º. da República.


ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal